



## **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.**

### **I - RELATÓRIO**

O Vereador Getúlio Andrade Loureiro, no uso de suas atribuições legais, propõe a Câmara, apreciação do **Projeto de Lei nº 77/2023**, que **“Dispõe sobre a instituição de transição para acompanhamento do encerramento contratual de empresa responsável pela gestão de hospital e/ou pronto atendimento e autoriza o Poder Executivo a realizar o pagamento de empresa e funcionários que prestam serviços, em caso de inadimplência”**.

O Projeto de Lei foi devidamente protocolado na Diretoria de Protocolo, Recepção, Informação e Documentação da Casa. Após a leitura do mesmo, distribuíram-se cópias aos Vereadores. Em seguida, veio a esta Comissão para opinar. É o relatório.

### **II - DESENVOLVIMENTO**

O Projeto de Lei em análise, de origem parlamentar, pretende criar uma equipe de transição de gestão a fim de evitar prejuízos aos pacientes, aos profissionais de saúde e à própria instituição. Além disso, é necessário garantir que empresas e funcionários que prestam serviços ao hospital não sejam prejudicados financeiramente em caso de inadimplência da empresa gestora que está deixando a gestão do hospital.

A proposta autoriza a prefeitura a realizar o pagamento de empresas e funcionários que prestam serviços em caso de inadimplência de empresa que está encerrando os trabalhos.

A proposição encontra amparo no art. 16, III da Lei Orgânica do Município, que assevera:

**“Art. 16. Ao Município compete privativamente, na forma da Constituição Federal, dispor sobre assuntos de interesse local, considerando-se entre outros, os seguintes: (NR - ELOM 7/20036)  
III - editar suas leis e expedir todos os atos relativos aos assuntos de interesse local;”**

Portanto, o projeto é legal e constitucional.

### **III - DESENVOLVIMENTO**

A proposição é de grande importância e necessidade para a gestão do hospital.

Em face a isso, o Relator emite o seguinte:





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO GABRIEL DA PALHA-ES**

PODER LEGISLATIVO

#### **IV - PARECER DO RELATOR**

**“Em face à legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 77/2023, opinamos por sua aprovação.”**

Sala das Comissões Permanentes, 25 de março de 2024.

**JOSÉ ROQUE DE OLIVEIRA**  
Presidente

**ARLETE MARIA CORBELARI MOSCHEN**  
Vereadora

**RENATO ALVES FERREIRA**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,**  
**REDAÇÃO E CIDADANIA**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003700370039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Renato Alves Ferreira** em 25/03/2024 16:00

Checksum: **E853EF1D22506B55BF1F4AD590E2496D4F70D624ED429A39B38E9C8C6B76215B**

Assinado eletronicamente por **ARLETE MARIA CORBELARI MOSCHEN** em 25/03/2024 16:11

Checksum: **10DBD890A115BDD6B720FF6297B6DDA96728C1C1330B7D669245B8E989BD9FDD**

Assinado eletronicamente por **Jose Roque de Oliveira** em 01/04/2024 11:46

Checksum: **17A86F6B934F30C6923E4FC11FA522ED9F3DA7181D8BFEF1A385664200DFAA70**

